



**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**30/08/2024**

Edição Nº236

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1015282-61.2024.8.26.0506**

RIBEIRÃO PRETO

**DICOG 1.1 - ATA Nº 09**

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2024**

Apelação Cível; Comarca: Santos

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/09/2024**

Palácio da Justiça - Praça da Sé

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/08/2024**

Nº 2024/101.047 / Nº 2024/101.042

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/08/2024**

Apelação Cível

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1048319-36.2024.8.26.0100**

Apelação Cível - São Paulo

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010078-30.2023.8.26.0099**

Apelação Cível - Bragança Paulista

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006252-41.2023.8.26.0278**

Apelação Cível - Itaquaquecetuba

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002189-69.2023.8.26.0246**

Apelação Cível - Ilha Solteira

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001128-33.2024.8.26.0637**

Apelação Cível - Tupã

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001065-45.2024.8.26.0269**

Apelação Cível - Itapetininga

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1114836-23.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1090088-29.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1006975-75.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1115879-92.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1105144-97.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1015282-61.2024.8.26.0506  
RIBEIRÃO PRETO**

Dicoge 5.1 PROCESSO Nº 1015282-61.2024.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - V.Q e OUTROS. DECISÃO: Vistos. O recurso interposto pelo impugnante V.Q, que então se opõe ao registro do loteamento denominado Residencial Alto do Castelo 3, versa sobre registro em sentido estrito, logo, a competência para a sua análise é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV: D.B.M.O, OAB/ SP 258.100, L.R.R.B, OAB/SP 263.106, A.C.P, OAB/SP 400.624, L.O.F, OAB/SP n.º 415.595 e E.A.S.G, OAB/SP 127.005.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 1.1 - ATA Nº 09  
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dicoge 1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 09 Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo recebeu da Fundação Vunesp e deu início ao julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos em face do conteúdo das questões e dos gabaritos das provas de seleção do referido certame. Foram recebidos e apreciados os seguintes recursos, conforme relacionado:

[Clique aqui para ver a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2024**

### **Apelação Cível; Comarca: Santos**

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2024 1013394-83.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1013394-83.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R.M.G.E; Advogado: R.M.G.E (OAB: 388967/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos 1029608-86.2023.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1029608-86.2023.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L.C.H e outro; Advogado: M.F.A.R (OAB: 405501/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/09/2024**

### **Palácio da Justiça - Praça da Sé**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/09/2024, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/08/2024**

**Nº 2024/101.047 / Nº 2024/101.042**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/08/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/101.047 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 1(um) cargo no critério do merecimento e 1(um) cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores W.S e V.A.M.D (Edital nº 42/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 2024/101.042 - INDICAÇÃO para provimento de 08 (oito) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes de um cargo criado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1330/2018 com a remoção do D.A.C, da aposentaria do D.A.P.S e das promoções dos(as) Desembargadores(as) M.A.P.O, M.C.S.V, R.R.B, S.M.M, A.L.T.A e A.L.V.N (Edital nº 43/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/08/2024

### Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/08/2024 Apelação Cível 2 Total 2 1013394-83.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1013394-83.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: R.M.G.E; Advogado: R.M.G.E (OAB: 388967/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1029608-86.2023.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1029608-86.2023.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: L.C.H; Advogado: M.F.A.R (OAB: 405501/SP); Apelante: C.C.A.H; Advogado: M.F.A.R (OAB: 405501/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

## INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1048319-36.2024.8.26.0100

### Apelação Cível - São Paulo

Nº 1048319-36.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: E.R.Q - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram a dúvida improcedente, para que a carta de arrematação tenha ingresso no fólio real, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATAÇÃO - ALIENAÇÃO FORÇADA - DÚVIDA - ORDENS DE INDISPONIBILIDADE AVERBADAS NA MATRÍCULA DESPROVIDAS DE FORÇA PARA OBSTACULIZAR A ALIENAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL E SEU RESPECTIVO REGISTRO - PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: M.C.S (OAB: 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010078-30.2023.8.26.0099**

### **Apelação Cível - Bragança Paulista**

Nº 1010078-30.2023.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: A.S.G - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - IMÓVEL RURAL - ALIENAÇÃO DE PARTE IDEAL - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO SIMPLES - PARTES IDEAIS A QUE NÃO ESTÃO VINCULADAS MEDIDAS ESPECÍFICAS OU OUTROS ELEMENTOS QUE PERMITAM IDENTIFICAR PARCELA CERTA E DETERMINADA NO SOLO - ANÁLISE DOS ELEMENTOS REGISTRÁRIOS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO PERMITEM CONCLUIR PELO USO DO INSTITUTO DO CONDOMÍNIO COM O INTUITO DE FRAUDAR AS NORMAS QUE REGEM O PARCELAMENTO DO SOLO, DE NATUREZA COGENTE - AUSÊNCIA DE ÓBICE AO REGISTRO PRETENDIDO - APELAÇÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advts: J.B.M (OAB: 172800/SP) - D.A.M (OAB: 328720/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006252-41.2023.8.26.0278**

### **Apelação Cível - Itaquaquecetuba**

Nº 1006252-41.2023.8.26.0278 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: S.J.R e outros - Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, determinando o prosseguimento do processo administrativo de usucapião extrajudicial perante o Oficial de Registro de Imóveis, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INDEFERIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL PELA INSUFICIÊNCIA DO TEMPO DE POSSE PRÓPRIA DOS REQUERENTES - ACCESSIO POSSESSIONIS - USUCAPIÃO QUE PODE SER EXCEPCIONALMENTE UTILIZADA PARA SANAR VÍCIOS DA PROPRIEDADE OU DE OUTROS DIREITOS REAIS - PRECARIEDADE DA DESCRIÇÃO TABULAR E CONSOLIDAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS IRREGULARES QUE AFASTAM A VIA DA RETIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE DA ACESSÃO DO TEMPO DE POSSE DO ANTECESSOR PROPRIETÁRIO A FIM DE VIABILIZAR A TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO - RECURSO PROVIDO. - Advts: R.R.C (OAB: 115434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002189-69.2023.8.26.0246**

### **Apelação Cível - Ilha Solteira**

Nº 1002189-69.2023.8.26.0246 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ilha Solteira - Apelante: N.A.T.E - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ilha Solteira - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO DO GRAPROHAB. IMÓVEL COM ÁREA SUPERIOR A 10.000 M2 E CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL POR SE LOCALIZAR A MARGEM DO RIO PARANÁ. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 12.651/12 E DO ART. 8º DO DECRETO 66.920/22. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advts: L.V.B.S (OAB: 350805/SP)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001128-33.2024.8.26.0637**

### **Apelação Cível - Tupã**

Nº 1001128-33.2024.8.26.0637 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Tupã - Apelante: Antúrios 007 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO A EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO - EXAME FORMAL DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE ACORDO COM A LEI VIGENTE AO TEMPO DA PRENOTAÇÃO - PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM - INCIDÊNCIA DE ITBI EM RAZÃO DO NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DESCABIDA - ITEM 117.1, CAPÍTULO XX, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PRECEDENTES DESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE VALOR VENAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO REPRESENTANTE DA CREDORA FIDUCIÁRIA E DE NOVA VIA DO CONTRATO. - Advs: A.O.B.J (OAB: 128515/SP) - E.F.B (OAB: 349377/SP)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001065-45.2024.8.26.0269**

### **Apelação Cível - Itapetininga**

Nº 1001065-45.2024.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: E.M e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e determinaram o registro da escritura de compra e venda, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL RURAL - TÍTULO DESQUALIFICADO ANTE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - INEXISTÊNCIA DE NOVO PARCELAMENTO - VENDEDORES QUE ALIENAM A FRAÇÃO IDEAL DE QUE SÃO TITULARES INTEGRALMENTE AOS COMPRADORES - ESCRITURA E MATRÍCULA QUE NÃO FAZEM REFERÊNCIA À LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA, NUMERAÇÃO AUTÔNOMA OU METRAGEM DEFINIDA DE CADA COPROPRIETÁRIO - IMÓVEL RURAL QUE ESTÁ DIVIDIDO EM APENAS TRÊS PORÇÕES IDEAIS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE AO ESTATUTO DA TERRA - INAPLICABILIDADE DO ITEM 166 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: G.S.P.I (OAB: 202440/SP)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1114836-23.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1114836-23.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.C.S.P - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a decisão de indeferimento do requerimento de usucapião extrajudicial.



Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: B.P.S (OAB 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1090088-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.C. e outros - Vistos, Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. Contudo, verifico que a decisão recorrida não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento. Inexiste, ainda, contradição entre os fundamentos adotados e não há que se falar em obscuridade, pois a decisão foi proferida em termos plenamente inteligíveis. Consigno que as atribuições desta Corregedoria Permanente consistem na verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares ou interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital de São Paulo. Assim, foge do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a determinação de retificação de registros lavrados em Serventias Extrajudiciais de Comarcas diversas, na hipótese, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Guarulhos/SP, incumbindo, destarte, ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Corregedor Permanente da referida Comarca, o qual, inclusive, já fora cientificado. Por fim, reputo oportuno ponderar que a mera discordância com o conteúdo do provimento (o que é compreensível e possibilita o ingresso na via recursal adequada) não significa e muito menos caracteriza obscuridade, contradição e omissão, devendo a insurgência, se o caso, ser submetida à Superior Instância, que, por certo, ditará o melhor direito. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Após, não havendo outras providências a serem adotadas nesta Corregedoria Permanente da Capital, arquivem-se os autos. Ciência ao MP. Int. - ADV: P.H.E.S (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006975-75.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1006975-75.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.G - F.F.G - Vistos. Fls. 571/577 e 583: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: N.Z (OAB 47181/BA), M.A.S.C (OAB 19177/BA), F.F.G (OAB 287483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115879-92.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1115879-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - B.F.F - Vistos. 1) Fls. 128/153: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV:



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105144-97.2024.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1105144-97.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - V.M.B.M - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: V.M.B.M (OAB 167261/SP)